



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 022/90

"**FIXA LIMITES DO PERÍMETRO URBANO E
SUBURBANO, DO DISTRITO DE SEDE E DO
DISTRITO DE CAMARÁ, DO MUNICÍPIO DE
MUQUI-ES.**"

O Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, fago saber que a Câmara Municipal de Muqui decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Muqui, é constituído, pelo território do Distrito da Sede e pelo Segundo Distrito, denominado de Camará.

Art. 2º - A Zona Urbana, do Distrito da Sede, do Município de Muqui-ES, é constituída, pela área compreendida, dentro de uma linha traçada, pelos logradouros a seguir: Rua Leonarda Fraga, Rua Assunta Tâmara, Rua Cel. Pedro João, Rua Aurélio Rodrigues Alves, Avenida São João Batista, Rua Cel. Luiz Carlos, Loteamento Boa Esperança, Rua Joaquim Afonso, Rua José Galdino Coimbra, Rua José Bettero, Conjunto Residencial Amarílio Caiado Fraga, Conjunto Residencial Jacyr Vieira Moreira, Rua Eleutério, Rua José Guimarães, Rua Luiza Constantino, Conjunto Residencial Amélia Azevedo Marques, Praça Rozário Rizzo, Rua Joaquim Fortunato, Rua João Jacinto, Loteamento Bairro São Domingo, Bairro São Pedro, Avenida Avides Fraga, Rua Humberto Bertassoni, Loteamento São Francisco, Rua Honório Fraga, Rua Cel. Mateus Paiva, Rua Hither Acha Ayub, Rua Miná Lobato Fraga, e um prolongamento num raio de 100 (Cem) metros, para a Zona Suburbana.

§ Único - São considerados Zona Urbana, para todos os fins de direito, os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados no Distrito da Sede, do Município de Muqui-ES.



Prefeitura Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - A Zona Suburbana do Distrito da Sede, do Município de Muqui-ES, é a compreendida, entre o Perímetro Urbano, e o limite compreendido, entre uma linha reta traçada, partindo da Fazenda Sabiá, de Ary Caiado Fraga ao Cemitério do Entre Morros, desde, à sede da Fazenda Cachoeirinha, da Fazenda Cachoeirinha até a Pedreira acima do Colégio, desta, à sede da propriedade Morubia, de Felipe Marques da Silva, da propriedade Morubia a sede da Fazenda Pratinha, da sede da Fazenda Pratinha a sede da Fazenda Amparo, e desta, à sede da Fazenda Sabiá, ponto de partida, fechando a linha.

Art. 4º - A Zona Urbana, do Distrito de Bamará, é compreendida, para todos os fins de direito, dos terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, afixará, placa indicativa, nos locais convenientes, para demarcação do perímetro Urbano.

Art. 6º - A presente Lei, entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 79 de 28 de julho de 1938, que definiu anteriormente os limites ora fixados.

Prefeitura Municipal de Muqui, 08 de agosto de 1990.

Gilberto Mofate Vicenti
Prefeito Municipal.